

DARO DO

GOVÊRAO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govirno, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS														
As 3 séries						Semestre							28500	
A 1.º sério.													18/00	
A. 2.ª série.						د ا							1:500	
A 3.ª séric.	٠	٠	•	23	155	1 0		-			٠		10500	
A	V	11:	0	: Nún	iero de	duas págir	a	5	5	١5	:			
de mais	di	٠.	ďπ	ne má	cinac	500 000 000					٠			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 660 a linha, acrescido de 801/5 de selo por cada um. Excelluanese os casos provistos nos §§ 1.º o 2.º do artigo 3.º da loin.º 1:043, publicada no Diário do Gorérno n.º 169, 1.º série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:119, criando uma assemblea primária na freguesia de Cumieira, concelho de Penela.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 7:334, suprimindo um lugar de notário na sede da comarca de Resende.
- Decreto n.º 7:335, cedendo definitivamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, mediante a quantia de 5005, a casa onde está instalada a estação telégrafo-postal de Ancião.
- Decreto n.º 7:336, cedendo definitivamente à Junta de Freguesia de S. Tiago e anexas, concelho de Alcácer do Sal, a antiga residência paroquial em ruínas de Santa Catarina de Sitimos, para construção de um edifício escolar.
- Decreto n.º 7:337, cedendo à Junta de Freguesia de Amieira, concelho de Nisa, a igreja de Vila Flor, em ruínas, para construção de uma escola.
- Decreto n.º 7:338, anulando os decretos de 22 de Agosto de 1913 e de 18 de Dezembro de 1916 que concederam à Câmara Municipal da Lousã os antigos presbitérios das freguesias de Serpins e Vilarinho.
- Decreto n.º 7:339, anulando o decreto n.º 6:918, de 4 de Setembro de 1920, referente à cedência do antigo presbitério da freguesia de S. João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, à Junta da mesma freguesia.
- Decreto n.º 7:340, cedendo definitivamente à Junta de Freguesia de S. João do Souto, concelho e distrito de Braga, uma porção de terreno da cêrca do antigo seminário, a fim de ser aplicado a recreio das crianças que frequentam a escola contigua à referida cêrca.
- Decreto n.º 7:341, cedendo à Junta de Freguesia de Alvendre, concelho e distrito da Guarda, a antiga residência paroquial e cêrca anexa, para instalação de uma escola e residência do professor.
- Decreto n.º 7:342, incluindo na cedência feita à Câmara Municipal de Penedono pelo decreto n.º 7:045 o palhal anexo à casa cedida.
- Decreto n.º 7:343, cedendo, a título de arrendamento, à Faculdade de Sciências da Universidade de Coimbra a galeria inferior e lojão contíguo da área norte do claustro da Sé Nova daquela eidade, a fim de ali se instalarem os laboratórios do Museu Mineralógico e Geológico.
- Decreto n.º 7:344, cedendo a título definitivo à Junta de Freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, a antiga residência paroquial em ruínas, seus reductos e anexos, para construção de um edifício escolar.
- Decreto n.º 7:845, prelongando o prazo para conclusão das obras nos passais das freguesias de Santa Maria e S. Pedro, cedidos à Câmara Municipal da Covilhã pelo decreto n.º 6:919, para instalação respectivamento de um quartel para a guarda republicana e da Repartição de Finanças.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:628, criando um pôsto fiscal na povoação das Gralhas, que ficará fazendo parte da secção de Montalegre da 4.º companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:346, fixando a taxa dos telegramas oficiais a que se refere o n.º 1.º do artigo 93.º da Organização dos serviços postais, telegráficos, telefonicos, semafaricos e da fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada pela lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 7:347, aclarando o disposto no artigo 19.º da lei n.º 1:022, de 20 de Agosto de 1920, que regula o funcionamento dos Conselhos Legislativos das Colónias.
- Decreto n.º 7:348, extinguindo a actual secção de polícia judiciária do corpo de polícia civil de Lourenço Marques, e criando em sua substituição uma direcção de polícia judiciária.
- Decreto n.º 7:349, promovendo a primeiros sargentos os segundos sargentos artifices pertencentes às fôrças coloniais que satisfaçam a determinadas condições.
- Portaria n.º 2:629, mandando passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira Rio Sado.

Ministério do Trabalho:

Portarias n.º 2:630, 2:631 e 2:632, concedendo diversos subsídios pela verba destinada no orçamento ao pagamento de despesas relativas à crise de trabalho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:119

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Cumieira, concelho de Penela, constituída pelos eleitores da mesma freguesia,

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir. publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Liberato Damião Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justica e dos Cuitos 1.ª Repartição

Decreto n.º 7:334

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Resende e ao parecer do Conselho Superior do Notariado: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justica e dos Cultos, que seja suprimido um lugar de notário na sede da comarca de Resende.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entondido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1921.— António José de Almeida.— Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:335

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Administração Geral dos Correios e Telégrafos seja cedida, a titulo definitivo, a casa onde está actualmente instalada a estação telégrafo-postal de Ancião, para nela fazer obras e a adaptar convenientemente, mediante a importância ou indemnização total de 500\$, que, para os efeitos do citado artigo, será paga por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no referido concelho, no prazo de trinta dias a contar da publicação dêste decreto; caducando esta cedência, sem direito a qualquer indemnização, se a cessionária der ao edifício destino diverso do que fica indicado.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—António José de Almeida—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 7:336

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida definitivamente à Junta de Freguesia de S. Tiago e anexas, concelho de Alcácer do Sal, a antiga residência paroquial, em ruínas, de Santa Catarina de Sitimos e terreno adjacente, com a área total de 577 metros quadrados, a fim de nele se construir um edifício escolar, mediante a indemnização ou importância de 60% que, para os efeitos do citado artigo, serão pagos por uma só vez à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no referido concelho no acto da entrega da edificação e terreno.

Esta cedência caducará, sem que a corporação cessionária tenha direito a qualquer indemnização, se ao prédio for dado destino diverso do indicado neste decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—António José de Almeida — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 7:337

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida à Junta da Freguesia da Amieira, concelho de Nisa, distrito de Portalegre, a igreja de Vila Flor, em ruínas, sita numa pequena povoação da mesma freguesia, e respectivo adro, que mede, aproximadamente, 320 metros quadrados, a fim de ali se construir uma casa para escola, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 33\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão Concelhia, sua delegada em Nisa, no acto da entrega do terreno à entidade cessionária.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—António José de Almeida — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 7:338

Considerando que a Câmara Municipal do concelho da Lousa, distrito de Coimbra, desiste das cedências dos antigos presbitérios das freguesias de Serpins e Vilarinho, feitas por decretos de 22 de Agosto de 1913 e 18 de Dezembro de 1916, alegando para tal desistência que a junta escolar do concelho é contrária à adaptação dos edifícios a escolas oficiais;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que sejam anulados os aludidos decretos de cedência de 22 de Agosto de 1913 e de 18 de Dezembro de 1916, publicados, respectivamente, ne Diário do Govêrno n.º 196, de 22 de Agosto de 1913, e n.º 252, de 18 de Dezembro de 1916, devendo os dois prédios ser encorporados no património nacional, sem prejuízo de se proceder ao seu imediato arrendamento em hasta pública.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.—António José de Almeida — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decrete n.º 7:339

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o decreto n.º 6:918, de 4 de Setembro último, referente a cedência do antigo presbíterio da freguesia de S. João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, à Junta da mesma freguesia, em virtude dêste corpo administrativo não aceitar as condições em que a referida cedência foi feita. O prédio indicado reverterá assim à posse e administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Vila Franca de Xira, a fim de ser encorporado no Património da Fazenda Pública, nos termos do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1921.— António José de Almeida— Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.

Decreto n.º 7:340

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos definitivamente à Junta de Freguesia de S. João do Souto, concelho e distrito de Braga, 391 metros quadrados de terreno da cerca do antigo seminário, a fim de ser aplicado a recreio das crianças que frequentam a escola contígua à referida cêrca, mediante o pagamento ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de \$40 por cada metro quadrado, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no concelho de Braga. O pagamento será feito no acto da entrega do terreno, ficando a cargo da entidado cessionária a despesa com a deslocação do muro que divide os dois prédios, e ao Estado ficam pertencendo os materiais existentes no aludido terreno. Esta cedência caducará se o referido corpo administrativo der ao prédio cedido destino diverso do indicado, e a sua entrega só se efectuará findo o arrendamento existente, salvo acôrdo entre a Junta cessionária e o actual arrendatário para antecipação da entrega.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1921.— António José de Almeida — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.